



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113  
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

**LEI Nº. 193/2000.**



**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

Estado de Pernambuco,

O Prefeito do Município de Santa Terezinha,

segueinte Lei:

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a

**Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Santa Terezinha, serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.**

**Art. 2º - A remuneração mensal do prefeito e do Vice-prefeito, para a legislatura que terá início em 01 de Janeiro de 2001, fica fixada da seguinte forma:**

I – Subsídio do Prefeito.....RS 6.000,00  
II – Subsídio do Vice-prefeito RS 3.000,00

**Art. 3º - A remuneração mensal de cada Vereador com assento à Câmara Municipal de Santa Terezinha, será expressa exclusivamente por subsídios, nos seguintes valores:**

I – Presidente da Câmara .....RS 3.000,00  
II – Demais Vereadores.....RS 2.000,00

**Art. 4º - A remuneração global anual dos Vereadores não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária líquida, realizada pelo Município dentro do exercício.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria da Câmara pedirá mensalmente ao Executivo, informações sobre o comportamento da receita, e se for o caso, serão reduzido proporcionalmente os subsídios constantes dos incisos I e II do art. 3º da presente Lei, a fim de que se enquadre no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

  
João Batista Martins  
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113  
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

**Art. 5º - As reuniões Extraordinárias eventualmente convocadas pelo chefe do Poder Executivo, serão remuneradas à base de 10% (dez por cento) dos subsídios fixados, valores que serão excluídos do limite estabelecido no Art. 4º desta Lei.**

**Art. 6º - Os valores das remunerações constantes da presente Lei, serão reajustados obedecendo o mesmo índice e período em que for concedido aumento aos servidores públicos municipais.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese dos reajustes salariais dos servidores municipais serem em percentuais diferenciados, será utilizada a média aritmética para fins de aumento de subsídios dos agentes políticos.**

**Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2001, até o último dia da legislatura.**

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, em 31 de Julho de 2000.**

**JOÃO BATISTA MARTINS**

**PREFEITO**

*João Batista Martins*

**P R E F E I T O**

**11.358.140/0001-52**

**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

**R. José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar**

**Centro - CEP. 56 750 000**

**Santa Terezinha - PE.**